



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI Nº 13.550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

- [Vide Lei nº 16.272, de 30-05-2008, art. 17.](#)

Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E OUTRAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO

Art. 1º São extintas as Secretarias de Estado:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

I—da Administração;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

II—de Ciência e Tecnologia;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

III—de Comunicação Social;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

IV—de Esportes e Lazer;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

V—de Minas, Energia e Telecomunicações;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VI—de Transportes e Obras Públicas;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VII—do Entorno de Brasília;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide art. 1º, inciso VI, da Lei nº 15.123, de 11-02-2005.](#)

VIII—do Governo.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam, igualmente, extintos os cargos de Secretário de Estado correspondentes às Pastas ali enumeradas, bem como as seguintes unidades administrativas básicas, com os respectivos cargos de nível de direção superior:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

I—Secretaria da Administração:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

a) Superintendência Executiva;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

b) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Escola do Governo;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Superintendência de Material e Patrimônio;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Superintendência de Administração de Pessoal;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

e) Superintendência de Transportes e Serviços Gerais;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

f) Superintendência de Auditoria;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

g) Superintendência de Modernização e Reforma Administrativa;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

h) Superintendência de Administração e Finanças;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

i) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

j) Chefia da Assessoria Técnica;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

II—Secretaria de Ciência e Tecnologia:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Superintendência Executiva;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Superintendência de Desenvolvimento Científico, Extensão e Capacitação;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Superintendência de Ensino Superior e Fomento à Pesquisa;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Superintendência de Administração e Finanças;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

e) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

f) Chefia da Assessoria Técnica;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

III—Secretaria de Comunicação Social:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Superintendência Executiva;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Superintendência de Divulgação;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Superintendência de Administração e Finanças;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

e) Chefia da Assessoria Técnica;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

IV—Secretaria de Esportes e Lazer:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Superintendência Executiva;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Superintendência de Esportes e Lazer;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Superintendência de Patrimônio e Instalações;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Superintendência de Administração e Finanças;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

e) Chefia de Gabinete;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

f) Chefia da Assessoria Técnica;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

V – Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

a) Superintendência Executiva;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

b) Superintendência de Administração e Finanças;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Chefia de Gabinete;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

d) Chefia da Assessoria Técnica;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VI – Secretaria de Transportes e Obras Públicas:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

a) Superintendência Executiva;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

b) Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VII – Secretaria do Entorno de Brasília:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

a) Superintendência Executiva;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

b) Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Superintendência de Operações;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

d) Superintendência de Administração e Finanças;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Chefia de Gabinete;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

f) Chefia da Assessoria Técnica;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VIII – Secretaria do Governo:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

a) Superintendência Executiva;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

b) Superintendência de Administração e Finanças;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Chefia de Gabinete;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

d) Chefia da Assessoria Técnica;

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 3º Ficam extintas as seguintes autarquias e fundações:

I - Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO;

II – Instituto Goiano de Defesa Agropecuária – IGAP;

III – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO;

IV – Loteria do Estado de Goiás – LEG;

V – Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás – CEPAIGO;

VI – Fundação Leide das Neves Ferreira – FUNLEIDE;

VII – Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO;

VIII – Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás – FUNCAD-GO; e

IX – Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira.

Parágrafo único. Os bens, os direitos e as obrigações das autarquias e fundações ora extintas são transferidos para o Estado de Goiás, podendo o Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, dar-lhes outra destinação, ressalvado o interesse público.

NOTA: A [Lei nº 14.910, de 11-8-2004](#), art. 28 denomina Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, o Conselho citado acima.

- [Vide Decreto nº 5.192, de 17-3-2000](#).

~~Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, são extintas as seguintes unidades administrativas básicas, com os cargos de nível de direção superior que lhes são inerentes:~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~I – Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO:~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~a) Diretoria Geral;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~b) Chefia de Gabinete;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~c) Diretoria Administrativa;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~d) Diretoria Financeira;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~e) Diretoria de Construção;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~f) Diretoria de Operações e Conservação;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~g) Diretoria de Planejamento e Controle;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~II – Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás – CEPAIGO:~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~a) Diretoria Geral;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~b) Chefia de Gabinete;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~e) Diretoria de Recuperação e Assistência;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~d) Diretoria Industrial;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~e) Diretoria Administrativa e Financeira;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~III – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO:~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~a) Diretoria Geral;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~b) Chefia de Gabinete;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~e) Diretoria de Assentamento Rural, Regularização e Recursos Fundiários;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~d) Diretoria Administrativa e Financeira;~~

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022](#), art. 1º.

~~IV – Loteria do Estado de Goiás – LEG:~~

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Diretoria Geral;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Diretoria Administrativa e Financeira;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

V—Instituto Goiano de Defesa Agropecuária—IGAP:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Diretoria Geral;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Diretoria Técnica;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Diretoria Administrativa e Financeira;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

VI—Fundação Leode das Neves Ferreira—FUNLEIDE:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Presidência;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Diretoria Técnica;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Diretoria de Administração e Finanças;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

VII—Fundação Estadual do Meio Ambiente—FEMAGO:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Presidência;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Diretoria de Controle de Qualidade Ambiental;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Diretoria de Recursos Ambientais;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

e) Diretoria de Unidades de Conservação;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

f) Diretoria de Administração e Finanças;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

VIII—Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente—FUNCAD/GO:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

a) Presidência;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

b) Chefia de Gabinete;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

c) Diretoria de Operações;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

d) Diretoria de Integração do Deficiente;

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

e) Diretoria de Administração e Finanças:-

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

IX— Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

a) Presidência:

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

b) Chefia de Gabinete:

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Diretoria de Ação Cultural:

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

d) Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico:

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

e) Diretoria de Administração e Finanças:-

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 5º É criada, com o respectivo cargo de Secretário de Estado, a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, com as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretarias de Estado de Transportes e Obras Públicas e de Minas, Energia e Telecomunicações, bem como da Metáis de Goiás S/A, relativas ao fomento à mineração.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.959, de 4-6-2004.](#)

- [Vide Decreto nº 5.142, de 11-11-1999.](#)

Parágrafo único. Além das unidades administrativas básicas enumeradas no art. 3º da [Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999](#), a Secretaria de Estado prevista neste artigo pode ser dotada de até 5 (cinco) superintendências, a serem criadas por decreto do governador, com os correspondentes cargos de nível de direção superior.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 6º Ficam criadas, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhes for conferida em regulamento, as seguintes entidades autárquicas:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

I— Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Extinta pela Lei nº 16.272, de 30-05-2008, art. 17.](#)

- [Regulamentada pelos Decretos nºs 5.639, de 19-8-2002, e 5.247, de 19-6-2000.](#)

- [Vide Decreto nº 6.711, 14-01-2008, art. 4º, § 2º.](#)

II— Agência Goiana de Comunicação:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Regulamentada pelo Decreto nº 5.910, de 8-3-2004.](#)

III— Agência Goiana de Desenvolvimento Regional:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Regulamentada pelo Decreto nº 5.892, de 30-01-2004.](#)

IV— Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Extinta pela Lei nº 16.272, de 30-05-2008, art. 17.](#)

- [Regulamentada pelo Decreto nº 5.202, de 30-3-2000.](#)

V— Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Extinta pela Lei nº 16.272, de 30-05-2008, art. 17.](#)

- [Regulamentada pelo Decreto nº 5.226, de 25-4-2000.](#)

- [Nova denominação dada pela Lei nº 13.782, de 3-1-2001.](#)

VI— Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Lei nº 13.569, de 27-12-1999.](#)

- [Regulamentada pelo Decreto nº 5.940, de 27-4-04, D.O de 4-5-04 - Regulamento.](#)

VII— Agência Goiana de Transportes e Obras:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Regulamentada pelo Decreto nº 5.923, de 25-3-2004, D.O de 30-3-2004.](#)

VIII—Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.876, de 18-12-2003, D.O de 24-12-2003.

IX—Agência Goiana do Sistema Prisional:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.934, de 20-4-2004, D.O de 26-4-2004.

X—Agência Goiana de Turismo:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.862, de 17-11-2003, D.O de 20-11-2003.

Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Extinta pela Lei nº 16.272, de 30-05-2008, art. 17.
- Criada pela Lei nº 13.782, de 3-1-2001, nova denominação pela Lei nº 14.383, de 31-12-2002, art. 1º, IV.
- Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.893, de 30-01-2004, D.O de 6-2-2004.

Agência Goiana de Esporte e Lazer:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Criada pela Lei nº 14.383, de 31-12-2002, art. 1º, V, "d".
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.881, de 23-12-2003, D.O de 30-12-2003.

XI—Agência Goiana de Defesa Agropecuária:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Criada pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.911, de 10-3-2004, D.O de 15-3-2004.

§ 1º A Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos absorverá as atividades da Secretaria da Administração e, conforme definido em regulamento, da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás—PRODAGO.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Vide Decreto nº 5.415, de 26-4-2001.

§ 2º A Agência Goiana de Comunicação absorverá as atividades da Secretaria de Comunicação Social e, conforme definido em regulamento, do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado—CERNE.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

§ 3º A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional absorverá as atividades da Secretaria de Estado do Entorno de Brasília e, conforme definido em regulamento, da Companhia de Desenvolvimento do Nordeste—CODENE.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

§ 4º A Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário absorverá as atividades do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás—IDAGO e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás—EMATER-GO, e a Agência Goiana de Defesa Agropecuária absorverá as atividades do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária—IGAP.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Redação dada pela Lei nº 14.839, de 16-07-2004.

§ 4º A Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário absorverá as atividades do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária—IGAP, do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás—IDAGO e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás—EMATER-GO.

§ 5º A Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais absorverá as atividades da Fundação Estadual do Meio Ambiente—FEMAGO e, conforme definido em regulamento, do setor de geologia, recursos hídricos e gestão territorial da Metáis de Goiás S/A—METAGO.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

§ 6º A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos absorverá as atividades da Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás—TRANSURB.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Vide Lei nº 13.569, de 27-12-1999.

§ 7º A Agência Goiana de Transportes e Obras absorverá as atividades do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás—DERGO e, conforme definido em regulamento, do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A—CRISA, e do setor de obras da GOIASINDUSTRIAL.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

§ 8º A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira absorverá as atividades da Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

9º A Agência Goiana do Sistema Prisional absorverá as atribuições do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás—CEPAIGO, Casa de Prisão Provisória—CPP e outros estabelecimentos prisionais do Estado.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.
- Vide art. 6º, IX desta Lei.

§ 10. A autarquia Agência Goiana de Turismo absorverá, conforme definido em regulamento, as atividades da empresa pública Agência de Turismo do Estado de Goiás—AGETUR.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

§ 11. Os regulamentos a que se referem os parágrafos anteriores e outros dispositivos desta lei serão baixados ou aprovados após apreciação técnica da Agência de Administração e Negócios Públicos e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Vide Decreto nº 5.142, de 11-11-1999, art. 8º, parágrafo único.

§ 12. As competências da Agência Goiana de Defesa Agropecuária ficam assim definidas:

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

I—planejar, normatizar e executar as ações de defesa agropecuária do Estado, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos estadual e federal;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

II—promover estudos que subsidiem o planejamento na área de defesa agropecuária;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

III—promover a integração das ações na área de defesa agropecuária, nos níveis federal, estadual e municipal;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

IV—propor e definir a elaboração de convênios com o setor público e privado, para execução de serviços na área de sua competência;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

V—promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de sua atuação;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

VI—planejar, coordenar e executar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação de produtos de origem animal;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Redação dada pela Lei nº 21.058, de 20-07-2021.

VI—planejar, coordenar e executar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

VII—disponibilizar informações e conhecimentos do segmento agropecuário para abastecer as melhores estratégias e processos de gestão de abordagem sistemática no alcance técnico e científico para viabilidade do agronegócio;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

VIII—executar a política de defesa agropecuária, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, insumos e produtos da agropecuária e/ou a ela destinados, criatórios e abates de animais silvestres e flora, bem como a classificação dos produtos de origem animal;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Redação dada pela Lei nº 21.058, de 20-07-2021.

VIII—executar a política de defesa agropecuária, classificação, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal e inspeção de insumos e produtos da agropecuária e/ou a ela destinados, criatórios e abates de animais silvestres e flora;

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

IX—promover a normatização e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

X—articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

XI—promover a inspeção e fiscalização zoosanitária e fitosanitária;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

XII—promover a inspeção e fiscalização dos insumos de uso na agropecuária ou a ela destinados;

- Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

XIII—promover a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal comestíveis e não comestíveis;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XIV— promover o monitoramento da comercialização de insumos de uso na agropecuária ou a ela destinada;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XV— promover monitoramento da produção animal e vegetal e industrialização de seus produtos e subprodutos;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XVI— promover a execução dos projetos destinados ao combate, controle e erradicação das doenças infecciosas, infecções contagiosas e parasitárias, de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XVII— promover o controle de uso, aplicação, armazenamento, comercialização, inspeção e fiscalização do comércio, transporte dos produtos fitossanitários, seus componentes e afins;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XVIII— coordenar o registro e credenciamento de estabelecimentos abatedores de animais, laticinistas e congêneres, de produtores rurais, de empresas leiteiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípicas, rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, centrais de coletas de sêmen e embriões, suinocultores, aviculturas e demais estabelecimentos criadores de animais domésticos e silvestres, de estabelecimentos comerciais e industriais que se dedicam à produção e comercialização de produtos para uso na pecuária e agricultura;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XIX— expedir certificação de sementes, mudas, armazéns gerais, de empresas prestadoras de serviços com produtos fitossanitários e de produtos fitossanitários comercializados no Estado;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XX— promover a avaliação para a classificação do novilho precece em estabelecimentos frigoríficos, abatedouros e rurais, bem como a execução do programa de rastreabilidade de bovinos;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

XXI— outras atividades correlatas.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.](#)

Art. 7º Além das atribuições que lhe forem definidas em regulamento, compete:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

I— à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aplicar a legislação estadual, relativa à defesa sanitária, animal e vegetal, antes a cargo do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária—IGAP.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)
- [Redação dada pela Lei nº 14.839, de 16-07-2004.](#)

I— à Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, aplicar a legislação estadual, relativa à defesa sanitária, animal e vegetal, atualmente a cargo do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária—IGAP;

II— à Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, aplicar a legislação estadual, relativa ao meio ambiente, atualmente a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente—FEMAGO;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

III— à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, aplicar a legislação estadual, relativa à regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, atualmente a cargo da Secretaria de Transportes e Obras Públicas e Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás—TRANSURB;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

[Vide Lei nº 13.569, de 27-12-1999.](#)

IV— à Agência Goiana do Sistema Prisional, aplicar as legislações federal e estadual relativas ao sistema penitenciário. io.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Parágrafo único. Lei específica de iniciativa do Governador do Estado disporá sobre a agência de que trata o inciso III deste artigo.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 8º São unidades administrativas comuns às autarquias previstas no artigo anterior o Conselho de Gestão, a Presidência e a Chefia de Gabinete, podendo elas ainda ser dotadas, por ato do Governador, de diretorias setoriais em números não excedentes aos seguintes quantitativos:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA	DIRETORIA (QUANTITATIVO EM UNIDADES)
I—Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos	05
II—Agência Goiana de Comunicação	04
III—Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	04
IV—Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário	05
V—Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais	04
VI—Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	04
VII—Agência Goiana de Transportes e Obras	06
VIII—Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	03
IX—Agência Goiana do Sistema Prisional	03
X—Agência Goiana de Turismo	04
XI—Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Acrescido pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.	02

~~Art. 9º As competências da Loteria do Estado de Goiás — LEG, da Fundação Leide das Neves Ferreira — FUNLEIDE e da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás — FUNCAD Go são transferidas para a Secretaria da Fazenda, Secretaria da Saúde e Secretaria de Cidadania e Trabalho, respectivamente.~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

~~Art. 10—Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criadas, com os respectivos cargos de nível de direção superior:~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

~~I—VETADO;~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

~~II—na Secretaria da Fazenda, a Superintendência de Loterias;~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

~~III—na Secretaria da Saúde, a Superintendência Leide das Neves Ferreira;~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

~~IV—na Secretaria de Cidadania e Trabalho, a Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente.~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

~~Art. 11. É criado na Governadoria o Conselho Estadual de Desporto e Lazer, com competência, composição e funcionamento a serem definidos em decreto do Governador do Estado.;~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Conselho Extinto pela Lei nº 14.383, de 31-12-2002.](#)

- [Regulamentado pelo Decreto nº 5.214, de 12-4-2000.](#)

~~Art. 12. Ficam criadas, com os respectivos cargos de nível de direção superior, NDS 1 e NDS 3, respectivamente, a Presidência do Conselho Estadual de Desporto e Lazer (14.383, de 31-12-2002) e a Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, integrando esta a Secretaria de Indústria e Comércio.~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Redação dada pela Lei nº 14.752, de 22-04-2004.](#)

~~Art. 13. Ficam criados, com os respectivos cargos de nível de direção superior NDS 1 e NDS 2, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:~~

- [Redação dada pela Lei nº 13.945, de 13-11-2001.](#)

~~Art. 13. Fica criado, com o respectivo cargo de nível de direção superior, NDS 1, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, integrando o Conselho Estadual de Desestatização, a Coordenadoria Geral de Liquidações, cujo titular será o liquidante das empresas enumeradas no Capítulo II deste Título.~~

~~I—a Coordenadoria Geral de Liquidações, que terá como titular, no cargo de nível de direção superior GPS-02, o liquidante das empresas enumeradas nos incisos IV, V, VI, VIII e IX do art. 18 desta Lei;~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Redação dada pela Lei nº 14.752, de 22-04-2004.](#)

- [Vide Decreto nº 6.711, de 14/01/2008, art. 2º, p arágrafo único.](#)

~~I—a Coordenadoria Geral de Liquidações que integrará o Conselho Estadual de Desestatização e terá como titular, no cargo de nível de direção superior NDS 1, o liquidante das empresas enumeradas nos incisos IV a IX do art. 18 desta lei;~~

- [Acrescido pela Lei nº 13.945, de 13-11-2001.](#)

~~II—a Coordenadoria de liquidação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE, a Coordenadoria de Liquidação do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A — CRISA e a Coordenadoria de Liquidação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás — EMATER, cujos titulares, nos cargos de nível de direção superior GPS-05 serão os liquidantes das respectivas empresas enumeradas nos incisos I a III do art. 18 desta Lei;~~

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Redação dada pela Lei nº 14.752, de 22-04-2004.](#)

II — a Coordenadoria de Liquidação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE, a Coordenadoria de Liquidação do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A — CRISA, a Coordenadoria de Liquidação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás — EMATER, cujos titulares, nos cargos de nível de direção superior — NDS-2 serão os liquidantes das respectivas empresas enumeradas nos incisos I a III do dispositivo legal acima.

- [Acrescido pela Lei nº 13.945, de 13-11-2001.](#)

III — a Coordenadoria de Liquidação da Companhia de Distritos Industriais de Goiás — GOIASINDUSTRIAL, cuja titularidade será do Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial, que a exercerá cumulativamente com as funções do seu cargo.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Acrescido pela Lei nº 14.752, de 22-04-2004.](#)

IV — a Coordenadoria de Liquidação da GOIÁS HORTIGRANJEIRA, que terá como titular, sem prejuízo de suas funções e com os poderes que a legislação lhe confere, o Coordenador de Liquidação da EMATER — GPS-05, da Secretaria da Fazenda.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Excluída do rol de liquidação pela Lei nº 16.837, de 17-12-2009.](#)

- [Acrescido pela Lei nº 15.620, de 30-03-2006.](#)

SEÇÃO III

OUTRAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 14. São transferidos os:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

I — para a Secretaria de Infra-Estrutura, o Conselho de Geologia e Recursos Minerais, previsto na alínea “a” do inciso XVI do art. 4º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

II — para a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, as unidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso XVIII do art. 4º da lei citada no inciso anterior.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 15. A Diretoria de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO é desdobrada em Diretoria de Previdência e Diretoria de Assistência, com a consequente criação dos cargos de Diretor a elas correspondentes e a extinção do cargo de Diretor de Previdência e Assistência.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 16. A Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, passa a ser denominada Superintendência de Justiça, ficando da mesma forma alterada a nomenclatura do cargo de nível de direção superior que lhe é correspondente.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 17. As Superintendências de Administração do Palácio, de Relações Públicas, do Cerimonial e do Serviço Aéreo da extinta Secretaria do Governo, passam a integrar, com os respectivos cargos de nível de direção superior, o Gabinete Civil da Governadoria.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

CAPÍTULO III

DA LIQUIDAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Lei nº 17.257, de 22-01-2011, art. 19.](#)

Art. 18. Ficam submetidas a processo de liquidação as seguintes entidades sob o controle acionário do Estado de Goiás:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Lei nº 13.631, de 17-5-2000, art. 1º, IV.](#)

- [Vide Decreto nº 6.711, de 14-01-2008.](#) art. 2º, parágrafo único

- [Vide Decreto nº 6.780, de 13-08-2008.](#)

I — Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás — CERNE;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decreto nº 5.313, de 22-11-2000.](#)

II — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A — CRISA;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decreto nº 5.315, de 22-11-2000.](#)

III — Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás — EMATER-Go;

- [Reativada pela Lei nº 16.978, 28-04-2010.](#)

- [Excluída do Processo de liquidação pelo Decreto nº 6.972, de 27-08-2009.](#)

IV — Empresa Estadual de Processamento de Dados — PRODAGO;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decretos nºs 5.312, de 22-11-2000, e 5.415, de 26-4-2001.](#)

V — Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás — TRANSURB;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VI — Metais de Goiás S/A — METAGO;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

VII — Companhia de Distritos Industriais de Goiás — GOIASINDUSTRIAL;

- [Excluída do Processo de liquidação pelo Decreto nº 6.780, de 13-08-2008.](#)

VIII — Goiás Investimentos S/A — GOIASINVEST;

- [Revogado pela Lei nº 14.220, de 08-07-2002, art. 4º.](#)

IX — Agência de Turismo do Estado de Goiás — AGETUR;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decreto nº 5.314, de 22-11-2000.](#)

§ 1º Os convênios, contratos e débitos das empresas ora em processo de liquidação poderão ser transferidos para as agências que as sucederão em suas atividades.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decretos nºs 5.197, de 22-3-2000, 5.312, de 22-11-2000, e 5.415, de 26-4-20011.](#)

§ 2º O Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, disporá em decreto:

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

NOTA: A Lei nº 14.910, de 11-8-2004, art. 28 denomina Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, o Conselho citado acima.

- [Vide Decreto nº 5.415, de 26-4-2001.](#)

I — sobre a reversão dos bens imóveis livres das entidades em liquidação enumeradas neste artigo ao patrimônio do Estado, podendo dar-lhes destinação diversa, atendido o interesse público;

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decreto nº 5.415, de 26-4-2001.](#)

II — sobre os contratos em vigor celebrados pelas empresas referidas no inciso anterior, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, promover a sua suspensão ou rescisão.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Vide Decreto nº 5.415, de 26-4-2001.](#)

§ 3º As ações de propriedade da Goiás Investimentos S/A — GOIASINVEST são transferidas para o Estado de Goiás e, no caso de alienações das mesmas, os recursos apurados serão depositados na conta "Tesouro — Promação Especial" para provisão aos programas e ações do governo estadual.

- [Revogado pela Lei nº 14.220, de 08-07-2002, art. 4º.](#)

- [Redação dada pela Lei nº 13.852, de 11-07-2001.](#)

§ 3º As ações de propriedade da GOIASINVEST são transferidas para o Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás — FUNDES.

Art. 18 A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar, incorporar, fundir ou cindir, inclusive entre si, as empresas públicas e sociedades de economia mista relacionadas no art. 18 desta Lei, podendo alterar as respectivas denominações, para extinguí-las ou liquidá-las, observada a legislação federal aplicável, licável.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

- [Acrescido pela Lei nº 17.855, de 10-12-2012, art. 3º.](#)

Art. 19. O Poder Executivo desconstituirá a Companhia de Desenvolvimento do Nordeste — CODENE, em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 3º.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

TÍTULO III

DO PESSOAL

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS EXTINTAS

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

Art. 20. Os funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado extintas pelo art. 1º serão remanejados, se estáveis, preferencialmente, para os demais órgãos da administração direta e autárquica que absorverão as suas atividades e, se não estáveis, para os demais órgãos do Poder Executivo, conforme as necessidades de cada um, incumbindo à Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos a prática dos atos indispensáveis a esse fim, atendidas as disposições do art. 28.

- [Revogado pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.](#)

CAPÍTULO II

DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES EXTINTAS

Art. 21. Até 31 de dezembro de 1999, o pessoal remanescente das autarquias e fundações extintas por esta lei fica transferido, com os respectivos cargos, para a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, que o remanejará, conforme as necessidades do serviço.

Art. 22. A partir de 1º de janeiro de 2000, são extintos todos os cargos de provimento efetivo do pessoal das autarquias e fundações extintas por esta lei e declarados os seus ocupantes em disponibilidade remunerada, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 255 da [Lei nº 10.460](#), de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Incumbe ao Tesouro Estadual o pagamento dos encargos de disponibilidade.

Art. 23. O aproveitamento do servidor em disponibilidade remunerada far-se-á em consonância com a Súmula 39, do Supremo Tribunal Federal, de preferência, em quadro de pessoal da autarquia que tiver absorvido as atividades do órgão extinto a que o mesmo pertencia, facultada a adoção de processo seletivo na sua efetivação, que deverá se consumar a partir da vigência dos quadros de pessoal de que trata o art. 34.

Art. 24. Enquanto permanecer em disponibilidade remunerada, o servidor continua recolhendo as contribuições a que está sujeito por conta de previdência e assistência, observada a proporcionalidade.

Art. 25. VETADO.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESTATAIS EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 26. O pessoal das empresas estatais em processo de liquidação por força do disposto no art. 18 poderá ser colocado à disposição de órgãos da administração direta ou autárquica do Poder Executivo, com ônus para o requisitante ou mediante resarcimento mensal da respectiva remuneração, incluídos os encargos sociais.

Art. 27. O pagamento dos inativos e pensionistas do CERNE e dos demais beneficiários da [Lei nº 8.974](#), de 5 de janeiro de 1981, é transferido para o Tesouro Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Extinta a empresa, os inativos e pensionistas de que trata este artigo farão jus aos reajustes de caráter geral

dos demais inativos e pensionistas estipendiados pelo Tesouro, facultado ao Governador estabelecer paradigmas.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 28. Incumbe à Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal definir e coordenar ações sobre o pessoal de que trata este Título, especialmente, no que diz respeito a remanejamento, lotação, aproveitamento, observadas as prescrições desta lei.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29. Em consequência das modificações introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo por esta lei, as competências dos órgãos integrantes da sua administração direta, abaixo enumerados, ficam assim definidas no art. 7º da [Lei nº 13.456](#), de 16 de abril de 1999:

- "Art. 7º
- I -
-
- b) Gabinete Civil:
-
8. assessoramento imediato e apoio administrativo ao Governador do Estado;
9. administração dos meios de transporte aéreo do Governador do Estado;
10. auxílio ao Governador do Estado no exame de assuntos administrativos;
11. relações públicas, cerimonial e administração do Palácio do Governo;
12. assistência ao Governador do Estado;
- 12.1. na coordenação das ações governamentais e administrativas;
- 12.2. no relacionamento do Poder Executivo com os demais Poderes, com as autoridades superiores do Governo Federal, de outros estados e dos municípios, bem como dos Governos de países estrangeiros;
13. transmissão e controle das instruções emanadas do Governador do Estado;
14. outras atividades correlatas;
-
- III -
- b) Secretaria da Fazenda:
-
11. loterias;
12. outras atividades correlatas;
-
- e) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
-
2. desenvolvimento rural e da agropecuária, inclusive das atividades florestais e pesqueiras;
-
- c) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:
-
11. fomento e promoção do desenvolvimento, inclusive o regional;
12. articulação com os municípios;
13. geração e divulgação de informações básicas sobre a realidade sócio-econômica goiana;
14. regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos;
15. modernização da gestão e promoção da qualidade no setor público estadual;
16. outras atividades correlatas;
-
- i) Secretaria da Educação:
-
2. controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, exceto do ensino superior;
-
- m) Secretaria de Indústria e Comércio:
1. política estadual de fomento à indústria e ao comércio;
2. desenvolvimento industrial e comercial do Estado;
3. assistência técnica às empresas, especialmente às micro e pequenas empresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação;
4. outras atividades correlatas;
- n) Secretaria de Infra-Estrutura:
1. política estadual de transportes e obras públicas;
2. controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, através de autarquias e empresas estatais jurisdicionadas;
3. controle dos custos operacionais do setor de transportes e maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte;
4. pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;
5. produção, transmissão e distribuição de energia em todas as suas formas;
6. telecomunicações;

7. políticas estaduais, programas e projetos de mineração e industrialização de bens minerais;
8. coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Minerais, previsto no art. 140 da Constituição Estadual, em harmonia com a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;
9. atividades relacionadas com o fomento, à mineração, previstas no art. 141 da Constituição Estadual;
- Transferido para a Secretaria de Indústria e Comércio pela Lei nº 13.782, de 3-1-2001.
10. outras atividades correlatas;
- o) Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação :
-
7. coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, previsto no art. 140 da Constituição Estadual, em harmonia com a Secretaria de Infra-Estrutura;
-
14. recursos naturais;
15. outras atividades correlatas;
-
- q) Secretaria da Segurança Pública e Justiça:
-
6. sistema prisional;
-"

TÍTULO IV

DO JURISDICIONAMENTO

Art. 30. As autarquias criadas por esta lei ficam sujeitas ao seguinte jurisdicionamento:

I – à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:

- a) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;
- b) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização;

II – à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;

- Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

III – Secretaria de Infra-Estrutura:

- Agência Goiana de Transportes e Obras;

IV – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário;

- Redação dada pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

- Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário;

b) Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

- Acrescida pela Lei nº 14.645, de 30-12-2003.

V – à Secretaria de Segurança Pública e Justiça:

- Agência Goiana do Sistema Prisional.

§ 1º A Companhia Energética do Estado de Goiás – CELG fica jurisdicionada à Secretaria de Infra-Estrutura.

§ 2º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO passa a ser jurisdicionado à Secretaria da Fazenda.

§ 3º As Agências Goianas de Administração e Negócios Públicos, de Comunicação, de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e de Turismo subordinam-se diretamente ao Governador do Estado.

- Redação dada pela Lei nº 13.645, de 20-07-2000.

- NOTA: Art. 2º, inciso IV, alíneas "a", "d" e "e" da Lei nº 14.383, de 31-12-2002 juridiciona a AGETUR, AGECOM, a AGEPEL, a AGANP e o IPASGO às Secretarias-Geral da Gestão Governadoria e à Secretaria da Fazenda, respectivamente.

~~§ 3º As Agências Goianas de Administração e Negócios Públicos, de Comunicação, de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e de Turismo; o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e o respectivo Fundo, e a Fundação Universidade Estadual de Goiás subordinam-se diretamente ao Governador do Estado.~~

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2000 e 2003 e Orçamento do exercício de 2000, dos órgãos e entidades extintos, modificados, fundidos, transformados ou em liquidação, por força desta lei, para as unidades orçamentárias gestoras e/ou executoras da sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. As transferências previstas nesse artigo far-se-ão:

I - após a aprovação dos projetos em tramitação na Assembléia Legislativa e serão publicadas antes da entrada em execução em 1º de janeiro de 2000;

II - com a modificação na institucional das unidades gestoras e executoras, respeitando-se os objetivos de cada programa e classificação funcional de cada ação, suas metas quantitativos, valores e fontes de recursos, aprovados pela Assembléia Legislativa.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites das reduções a serem efetuadas nos saldos orçamentários remanescentes das unidades orçamentárias extintas, modificadas, transformadas ou em liquidação por força desta lei, e destinados ao prosseguimento dos programas e das ações nos órgãos e entidades constantes da nova estrutura

organizacional.

Art. 33. O Poder Executivo republicará a [Lei nº 13.456](#), de 16 de abril de 1999, consolidando-a com as modificações introduzidas por esta lei na sua organização administrativa, podendo, para tanto, renumerar artigos, parágrafos, incisos, alíneas e números dela integrantes, sem alterar o seu conteúdo normativo.

Art. 34. Os quadros de pessoal das Agências instituídas no art. 6º serão definidos em decreto do Governador do Estado até o encerramento do fluente exercício, incumbindo-lhe, ainda, fixar a remuneração dos que neles vierem a ser providos, observado o disposto no art. 28.

- [Vide Decreto nº 5.163, de 30-12-1999](#) e [5.250, de 28-12-2000](#).

§ 1º Os quadros de pessoal de que trata este artigo poderão conter grupos ocupacionais transitórios, a serem extintos com a vacância dos respectivos empregos, destinados ao remanejamento, com os correspondentes contratos individuais de trabalho, do pessoal de que trata o Capítulo III do Título II.

- [Redação dada pela Lei nº 13.645, de 20-07-2000](#).

§ 2º A execução do disposto neste artigo far-se-á com a observância de rígidos critérios de contenção de despesas e redução de quantitativos atualmente existentes.

Art. 35. Ao Chefe do Poder Executivo é facultado autorizar a alienação de ativos do capital social da Companhia Energética do Estado de Goiás S/A e Saneamento de Goiás S/A.

Art. 36. É, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I – a modificar, por decreto, o jurisdicionamento de fundos especiais;

~~II – a instituir, por decreto, o Fundo de Capacitação do Servidor Público, dispondo sobre sua constituição, finalidades e competências.~~

- [Revogado pela Lei nº 16.384, de 27-11-2008](#), art. 23, VIII.

- [Vides Decretos nºs 5.324, de 06-12-2000](#) e [5.503, de 26-10-2001](#).

Art. 37. A Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás – FUNSAUDE será desconstituída e suas atividades absorvidas pela Secretaria da Saúde, conforme dispuser o Governador do Estado.

~~Art. 38. O art. 8º da Lei nº 13.250, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

- [Revogado pela Lei nº 14.750, de 22-04-2004](#), art. 11.

~~"Art. 8º Os recursos do FUNESP serão aplicados atendendo as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, Polícia Militar, Diretoria-Geral da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, segundo os planos de aplicações apreciados e aprovados pelo Conselho Diretor, obedecidos os percentuais já fixados em lei.~~

....."

Art. 39. Ficam mantidos os cargos em comissão e os encargos gratificados dos órgãos e entidades extintos por esta lei atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 40. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 41. Os cargos de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-Go e do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO passam a denominar-se Presidente.

Art. 42. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mudanças estruturais no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, objetivando a redução ou aglutinação de unidades básicas, com a consequente criação ou extinção dos respectivos cargos de nível de direção superior.

- [Vide Decreto nº 5.244, de 9-6-2000](#) (nulo pelo Decreto nº 5.367, de 9-3-2001).

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá, na forma que dispuser em regulamento, conferir regime especial às Agências instituídas por esta lei, objetivando assegurar-lhes maior autonomia de gestão, bem como a ampliação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de objetivos e metas definidos em contrato de gestão a ser firmado com a Secretaria jurisdicionante, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria da Fazenda, atendido o disposto no art. 37 da [Lei Complementar nº 24](#), de 8 de junho de 1998.

Art. 44. Fica criado, na Secretaria de Indústria e Comércio, um Fundo de natureza orçamentária e contábil, denominado Fundo Especial de Administração e Controle de Distritos e Áreas Industriais do Estado de Goiás – FUNDISTRITO.

- [Vide Lei nº 14.162, de 4-6-2002](#), art. 3º.

- [Vide Lei nº 13.782, de 3-1-2001](#), art. 1º, inciso VIII, alínea "e".

- [Vide Decreto nº 5.452, de 11-7-2001](#).

§ 1º O FUNDISTRITO tem por objetivo básico, além de outros a serem fixados em seu regulamento, a administração e o controle de distritos e áreas industriais do Estado de Goiás.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para o Fundo ora criado os imóveis livres e desimpedidos que integram o patrimônio da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL, em liquidação por força desta lei.

§ 3º Constituem receita do FUNDISTRITO, além de outras a serem definidas em seu regulamento, o produto das alienações de imóveis que lhe forem transferidos por força do disposto no parágrafo anterior, ficando as mesmas autorizadas, observadas as demais disposições legais.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o FUNDISTRITO, estabelecendo suas atribuições, competências, receitas, despesas e demais questões relativas ao seu funcionamento.

Art. 45. O Secretário Extraordinário de Ciência e Tecnologia presidirá o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e responderá pelo Fundo Estadual de Ciências e Tecnologia e outras atividades afins.

- [Vide Decreto nº 5.158, de 29/12/1999](#).

Art. 46. Ficam revogados:

I - o art. 122 da [Lei nº 10.460](#), de 22 de fevereiro de 1988;

II – o art. 25 e seu parágrafo único da [Lei nº 11.655](#), de 26 de dezembro de 1991.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 1999, 111º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Floriano Gomes da Silva Filho

Giuseppe Vecchi

Jalles Fontoura de Siqueira

Leonardo Moura Vilela

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Willmar Guimarães Júnior

Alcides Rodrigues Filho

Fernando Passos Cupertino de Barros

Demóstenes Lázaro Xavier Torres

Honor Cruvinal de Oliveira

(D.O. de 12-11-1999)

	Download dos Anexos
---	-------------------------------------

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12-11-1999.

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	<p>Decreto Numerado Nº 5.910 / 2004 Decreto Numerado Nº 5.911 / 2004 Decreto Numerado Nº 5.934 / 2004 Decreto Numerado Nº 5.940 / 2004 Decreto Numerado Nº 5.862 / 2003 Decreto Numerado Nº 5.876 / 2003 Decreto Numerado Nº 5.881 / 2003 Decreto Numerado Nº 5.367 / 2001 Decreto Numerado Nº 5.415 / 2001 Decreto Numerado Nº 5.452 / 2001 Decreto Numerado Nº 5.503 / 2001 Decreto Numerado Nº 5.192 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.197 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.202 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.214 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.226 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.244 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.250 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.312 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.313 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.314 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.315 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.324 / 2000 Decreto Numerado Nº 5.142 / 1999 Decreto Numerado Nº 5.158 / 1999 Decreto Numerado Nº 5.163 / 1999 Decreto Numerado Nº 6.780 / 2008 Decreto Numerado Nº 6.972 / 2009 Decreto Numerado Nº 8.974 / 2017 Lei Ordinária Nº 15.620 / 2006 Lei Ordinária Nº 14.750 / 2004 Lei Ordinária Nº 14.752 / 2004 Lei Ordinária Nº 14.839 / 2004 Lei Ordinária Nº 14.910 / 2004 Lei Ordinária Nº 14.645 / 2003 Lei Ordinária Nº 13.569 / 1999 Lei Ordinária Nº 13.782 / 2001 Lei Ordinária Nº 13.852 / 2001 Lei Ordinária Nº 14.162 / 2002 Lei Ordinária Nº 14.220 / 2002 Lei Ordinária Nº 14.383 / 2002 Lei Ordinária Nº 13.631 / 2000 Lei Ordinária Nº 13.645 / 2000 Lei Ordinária Nº 13.250 / 1998 Lei Ordinária Nº 10.460 / 1988 Lei Ordinária Nº 11.655 / 1991 Lei Ordinária Nº 13.945 / 2001 Lei Ordinária Nº 16.272 / 2008 Lei Ordinária Nº 13.456 / 1999 Lei Ordinária Nº 16.384 / 2008 Lei Ordinária Nº 16.837 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.978 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.855 / 2012 Lei Ordinária Nº 17.257 / 2011 Lei Complementar Nº 024 / 1998 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.058 / 2021 Lei Ordinária Nº 21.614 / 2022</p>

Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Companhia CELG de Participações Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Estadual de Esporte e Lazer Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Fundo Estadual de Segurança Pública Governadoria Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF Secretaria do Governo - SEGOV Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Organização Administrativa